



Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025 – Vila Nova Capão Bonito/SP – CEP 18304-047
CNPJ 16.884.567/0001-08 Inscrição Estadual 251.041.921.116

Excelentíssimo Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE

Capão Bonito, Sp..

Processo número 1.8982025.

Pregão nº 06/2025.

VIAÇÃO SKS LTDA, CNPJ nº 16.884.567/0001-08, com sede na Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025, Vila Nova Capão Bonito, na cidade de Capão Bonito, Sp., neste ato representado pelo proprietário, senhor **Salim Khalil El Safadi**, libanês, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 13.668.345-9 e possuidor do CPF MF nº 047.808.268-10, residente e domiciliado na cidade de Capão Bonito, Sp, na rua Silva Jardim, nº 244, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência para, no prazo legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da **oferta de preço inexequível** realizada pela empresa **ELIERSON DE MATOS ROCHA – ME**, conforme segue.

A empresa acima citada foi declarada vencedora da licitação com a proposta de R\$5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).

Contudo, esse valor, diante do valor indicado no edital, cujo levantamento foi realizado pela municipalidade, por si só, se mostra inexequível considerando os valores aplicados em licitações semelhantes.

O valor considerado como melhor oferta, não deixa duvida que a empresa, se mantida como vencedora, não conseguirá cumprir as obrigações, considerando custos trabalhistas, manutenção e demais despesas operacionais.



Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025 – Vila Nova Capão Bonito/SP – CEP 18304-047
CNPJ 16.884.567/0001-08 Inscrição Estadual 251.041.921.116

Dessa forma, a aceitação dessa proposta representa um **risco de descumprimento contratual e prejuízo à administração pública.**

O critério adotado neste procedimento, se verificado que o melhor preço foi o de R\$3,00 (três reais), que a empresa **Alessandra Aparecida dos Santos ...** ofertou e só não foi declarada vencedora porque ocorreu a sua inabilitação por falta de documentação, justifica a desclassificação da empresa **Elierson de Matos Rocha – ME.**

A disparidade constatada nesse procedimento entre o preço indicado pela municipalidade e a oferta de R\$3,00 e de R\$5,28, esta última declarada melhor não condiz com a realidade proposta pelo Poder Público.

O valor proposto está abaixo de 50% do orçamento estimado demonstrando fortes indícios que não cobre os custos mínimos necessários, tornando-se impraticável a execução sem prejuízos ou necessidade de aditivos futuros.

Inclusive, a jurisprudência estabelece que, quando o valor for inferior a 50% da estimativa oficial, o licitante deve apresentar comprovação da viabilidade da execução, o que não ocorreu para que fosse declarado vencedor.

Tampouco a empresa declarada vencedora conseguirá demonstrar como irá executar o contrato com esse valor reduzido, apontando indícios de **desequilíbrio econômico-financeiro** e, com isso, certamente irá gerar futura rescisão contratual.

Dá-se a impressão que as duas empresas citadas neste procedimento, ante a apresentação de valores muito abaixo do mercado e da proposta inicial, utilizaram **estratégias predatórias**, assumindo riscos que podem resultar na **paralisação do serviço ou necessidade de reajustes contratuais**. Fatos que poderá levar a administração a ter prejuízos, além de ocorrer à necessidade de relimitar o serviço e, com isso, acarretar atraso na execução e de pagar mais caro.

A administração, por cautela, deve reforçar a análise da decisão em questão, quanto à vantagem e a sustentabilidade da proposta apresentada, o que, salvo engano, não se verifica em valores excessivamente baixos, o que é o caso deste procedimento.



Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1.025 – Vila Nova Capão Bonito/SP – CEP 18304-047
CNPJ 16.884.567/0001-08 Inscrição Estadual 251.041.921.116

Existem diversos acórdãos do TCU e TCEs que determinaram a **desclassificação de propostas muito baixas**, por representarem riscos à execução, o que também é o caso dos autos.

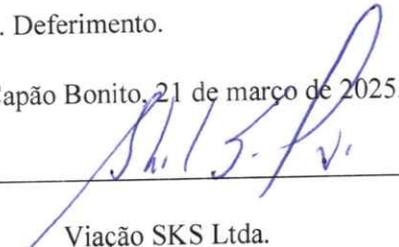
Verifica-se, também, que a comissão aceitou a proposta sem **exigir justificativas e comprovações da exequibilidade**, fato que poderá ser questionado como vício no julgamento e acarretar prejuízo à administração pública.

Diante do exposto, requer a **desclassificação da proposta da empresa vencedora por inexecuibilidade** e a anulação da licitação no tocante ao item 001, evitando-se prejuízos ao erário público.

Termos em que,

P. Deferimento.

Capão Bonito, 21 de março de 2025.


Viação SKS Ltda.

Salim Khalil El Safadi.